



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ATOrd 0001909-96.2015.5.09.0965
RECLAMANTE: JULIO CESAR DE OLIVEIRA WOLSKI
RECLAMADO: EURONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA E OUTROS (4)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 760e73b proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

CRISLAINE MIKA HARA
Analista Judiciária

DESPACHO

Autorizo a realização de venda direta do **imóvel matrícula nº 56.154** do 2º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, e nomeio o leiloeiro oficial, Sr. Paulo Setsuo Nakakogue, sito na Rua Senador Accioly filho, nº 1.625, CIC, em Curitiba-PR, cuja comissão fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a ser custeada pelo(s) adquirente(s). O pagamento da comissão deverá ser realizado diretamente ao leiloeiro.

Para a realização da venda direta, fixo as seguintes diretrizes:



Documento assinado pelo Shodo

I) O leiloeiro deverá adotar providências para a ampla divulgação da alienação, inclusive por meio eletrônico (on-line). O edital poderá ser publicado no sítio (www.psnleiloes.com.br), conforme preceitua o § 2º do art. 887, do CPC.

II) Estabeleço o prazo máximo de 60 dias úteis para a concretização da venda direta, a contar da intimação do leiloeiro do presente despacho.

III) Considerando as características e o estado de conservação do bem, o preço ofertado **não poderá ser inferior a 90% do valor da avaliação**, cujo importe foi convencionado entre as partes na audiência realizada em 22/06/2021 (ata de audiência ID. 0a39b73), em **R\$ 5.150.404,47**.

IV) Em se tratando de bem imóvel, nos termos do art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (alterado pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), ISENTO o adquirente do pagamento dos impostos e taxas em atraso (IPTU/ITBI/CRI), bem como condomínios, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, estejam ou não inscritos na dívida ativa, devendo constar expressamente, no edital da venda direta, tais determinações. Ressalto que, neste caso, fica resguardado ao credor o direito de cobrar os impostos, taxas e condomínios em atraso do executado (proprietário expropriado do referido bem), em ação própria, na Justiça Comum.

V) O imposto de transmissão da propriedade e as despesas de averbação deverão ser pagas pelo adquirente e comprovadas diretamente no Cartório de Registro de Imóveis.

VI) A venda deverá ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do(s) adquirente(s), a



Documento assinado pelo Shodo

ser juntado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo.

VII) Em caso de não homologação da venda, por qualquer motivo, o valor da comissão será integralmente restituído pelo leiloeiro ao adquirente.

Não havendo interessado na compra por venda direta, no prazo estipulado acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

VIII) Considerando que o imóvel em questão está locado para a empresa **Lidersul Segurança Privada Ltda.** - ME (CNPJ: 10.917.510/0001-81), **intime-se referida empresa, por meio de Oficial de Justiça, com urgência, para que disponibilize dois dias da semana e informe o horário que os interessados poderão adentrar no interior do imóvel para verificar seu estado. Informados os dias e horários, dê-se ciência ao leiloeiro. Desde já, determino que a visita seja agendada pelos interessados diretamente como o leiloeiro e que a visita dos interessados ao imóvel deverá ser acompanhada pelo preposto do leiloeiro.**

Caso haja resistência da locatária em relação à visitação, tal fato deverá ser comunicado a este Juízo.

Intime-se o leiloeiro, Sr. Paulo Setsuo Nakakogue, do presente despacho e para as providências que lhe são pertinentes.

Expeça-se mandado com urgência à locatária Lidersul Segurança Privada Ltda. - ME, conforme determinado no item VIII acima.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 01 de julho de
2021.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO
Juíza do Trabalho Substituta